



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

## LEI Nº 071/2014

18/12/2014

**SÚMULA:** ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, AFIXAREM, EM LUGAR VISÍVEL, A LISTA DOS MÉDICOS E DENTISTAS PLANTONISTAS E DO RESPONSÁVEL PELOS PLANTÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Ficam os Hospitais, os prontos-socorros, as Unidades Básicas de Saúde - UBS e os ambulatórios, CEO - Centros de Especialidades Odontológicas, localizados no Município de Laranjeiras do Sul, obrigados a divulgar em local visível, nas entradas principais e de acesso ao público, a lista dos médicos e dentistas plantonistas, do responsável pelo plantão e médicos em sobreaviso com o tempo máximo previsto para o deslocamento até o estabelecimento.

**Parágrafo único:** A informação deverá ser apresentada em cartaz ou placa e deverá conter:

- I - número do registro profissional de cada médico e dentista plantonista;
- II - nomes dos responsáveis administrativos;
- III - nomes dos chefes de equipe durante os plantões;
- IV - dias e horários dos plantões.

**Art. 2º** - A informação de que trata o artigo anterior deverá ser divulgada semanalmente.

**Art. 3º** - O não cumprimento no disposto na presente Lei sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa, correspondente a cem (100) Unidades Fiscais do Município – UFM.

**§ 1º** - Em caso de reincidência, após decorridos o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da primeira multa, o valor da multa a que se refere o caput deste artigo será dobrado.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

**§ 2º** - Os valores arrecadados com as multas serão depositados em conta específica do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

**§ 3º** - No caso das unidades pertencentes a rede municipal de saúde o não cumprimento da Lei sujeitará os responsáveis a sanções administrativas.

**Art. 4º** - Fica a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon – de Laranjeiras do Sul responsável pela fiscalização e aplicação de multa estabelecida no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** - Para cumprir com o disposto nesta Lei as Unidades Básicas de Saúde – UBS utilizaram a estrutura já existente como quadros de aviso e material de consumo, sem geração de novas despesas.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação oficial.

Gabinete da Prefeita Municipal, 18 de dezembro de 2014.

  
**SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**  
Prefeita Municipal